

0429

JORNAL DA TARDE

12 FEV 1996

Reforma tributária da Previdência

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

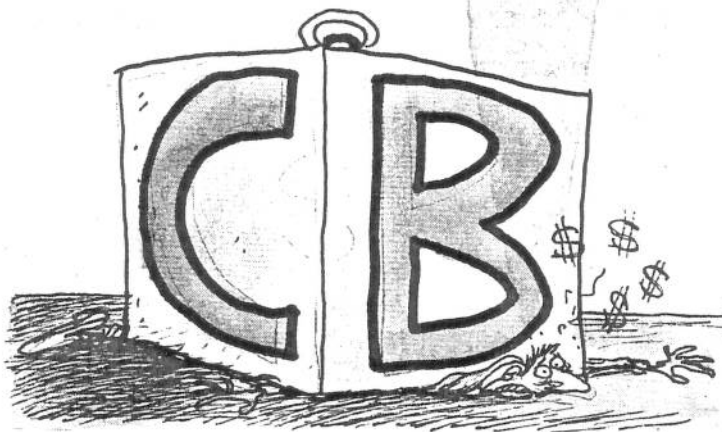
Noticiaram os jornais de quinta-feira (7/2) que o governo pretende retardar a discussão da reforma tributária, pois está mais preocupado com as da administração e da Previdência.

A estratégia do governo para obter aumento da carga fiscal sem resistências, ao desfocar a real discussão, parece em muito a técnica dos hititas que, na batalha de "Kadesh", simularam o abandono da luta, levando os egípcios à dispersão de seus três exércitos e da guarda imperial, para depois cortar as ligações entre as tropas inimigas e arrastá-las, só se salvando do combate Ramsés II, graças a sua fuga corajosa, acompanhado da guarda pessoal. Da mesma forma que Muwatali III, há 3 mil anos aproximadamente, foi bem-sucedido, espera o governo ser também vitorioso em fazer a reforma tributária dentro da reforma previdenciária, sem resistência e com um brutal aumento do poder impositivo, despistando a sociedade.

Com efeito, cria o projeto do relator Euler Ribeiro cinco novos tipos de imposição fiscal, em nível de lei suprema, para financiar a Previdência, a saber:

- 1) de empresas em geral, mesmo sem empregados;
- 2) de entidades que venham a ser equiparadas a empresa, por "ficção legal", mesmo sem empregados;
- 3) sobre receita de entidades que não faturem;
- 4) sobre o valor das transações financeiras, sem limites;
- 5) sobre qualquer outra fonte, mesmo que seja rigorosamente igual a qualquer espécie de imposto federal, estadual e municipal e seja cumulativa.

Ocorre que, hoje, as contribuições sociais para a União já cor-



DE NADA VALERÁ A REDUÇÃO DE DESPESAS DA PREVIDÊNCIA, SE HOVER BESTIAL AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA

respondem a aproximadamente metade de sua receita tributária e, como consagrou a jurisprudência e sempre defendeu a doutrina, são tributos, estando hospedadas, em seu perfil constitucional, no Título VI, que cuida do "Sistema Tributário".

Ora, se o Congresso com poderes constituintes derivados permitir que o projeto passe, deverão a sociedade, globalmente, e as empresas e trabalhadores, em particular, suportar carga previdenciária superior à dos impostos, podendo o governo continuar desviando, por manipulações contábeis, a transferência de receita, como já ocorre com a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), "tributo turista" destinado à seguridade, que permanece por diversos dias nos cofres do Tesouro, antes de sua "viagem definitiva" para as burras da Previdência.

A título exemplificativo, a

contribuição pretendida sobre transações financeiras, se aprovada a emenda governamental, poderá ser instituída por lei ordinária, sem limite de alíquota. Em outras palavras, sempre que o governo necessitar de mais recursos, poderá lançar mão de seu poder legislativo ordinário e, 90 dias depois, terá a receita que desejar retirada diretamente do sistema financeiro.

Para que se tenha noção da importância do instrumento que se pretende outorgar ao governo, basta atentar para o fato de que, hoje, as transações financeiras dentro do sistema atingem a cifra de 12 trilhões de dólares anuais, o que vale dizer, se o governo criar uma contribuição — que não é imposto, embora seja tributo — poderá cobrá-la até mesmo das entidades federativas, sem nenhuma restrição, visto que a imunidade constitucional recíproca aplica-se apenas

aos impostos. Desta forma, se adotarem alíquota de 0,1%, haverá uma receita de 12 bilhões de dólares para a União. Se 0,5%, de 60 bilhões de dólares e assim por diante!

Como se vê, nem o IPMF foi tão devastador, visto que a alíquota máxima era de 0,25% e definida na Constituição, não podendo ser elevada por lei ordinária, além de não incidir sobre receitas das entidades federativas por ser "imposto".

Outro aspecto que preocupa é a possibilidade de se criarem contribuições cumulativas idênticas aos impostos, posto que ao serem suprimidos os limites do artigo 154 inciso I da Constituição Federal — que não permite que outras fontes de receita para a Previdência tenham fato gerador e bases de cálculo iguais as dos impostos e sejam cumulativas — abre-se campo lato à ação impositiva do governo.

Estou convencido de que a reforma previdenciária embute violenta reforma tributária à custa do contribuinte, com outorga de poderoso instrumental de pressão à União.

A meu ver, de nada valerá a redução de despesas da Previdência, se houver bestial aumento da carga tributária, que, em outras palavras, representará um inacreditável aumento do "Custo Brasil" e real perda de competitividade do produto nacional em relação aos de outros países, seja no mercado interno, seja no externo.

O AUTOR

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie

